COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 279, DE 2021

PROJETO DE LEI N. 159, DE 2021

PROPOSIÇÃO: DENOMINA COM O NOME MARIA CONCEIÇÃO BOEGE, UM PRÓPRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL.

PROPONENTE: Mazutti/PSC

RELATOR: Pedro Sampaio/PSC

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM 14/10/2021 às 11:03
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Projeto apresentado visa denominar com o nome de MARIA CONCEIÇÃO BOEGE um próprio público do Município.

Afirma a Justificativa:

" Esta proposição tem por objetivo homenagear a memória da Senhora Maria Conceição Boege conhecida como Lâla Hack, nascida em23/08/1931. Falecida em24/10/2004 com73 anos, filha de Sebastião Hack e Catharina Pickius Hack, casada com Alfredo Boege, mãe de 3 filhos sendo Sebastiao, Josc Saulo, Ivone (lvone foi adotada com todo o carinho pela família), avó de 5 netos. A família veio de Santa Catarina. Chegaram em 1952, na localidade que hoje é o Distrito de Rio do Salto; Vieram pela estrada aberta hoje conhecida como Salto Portão com carroças, abrindo picadas em meio a mata, tiveram que acampar na do senhor Manoel Cruz, morador da região, o qual já estava instalado, esperaram o rio baixar para poder cruzar. A família de Maria

Conceição Boege se instalou próximo onde é a ponte hoje do Rio do Salto que liga a comunidade da Linha Velha. "

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à iniciativa, não se vislumbra impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência pata legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF.

Ademais, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 29, inciso XIV, atribui competência exclusiva da Câmara, e indelegável:

> Art. 29. É da competência exclusiva da Câmara, e indelegável, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:
> ...
> XIV: Conceder Título de Cidadão Honorário ou conferir homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município, Estado, União ou à Humanidade.

Passando à analise dos requisitos legais, normatizados pelo Código de Posturas do Município de Cascavel (Lei 6.706/2017), que traz em seu art. 126, incisos I, II e III, a exigência de uma série de documentos que deverão acompanhar o projeto de lei:

> **Art. 126**. O projeto de lei denominando bairros, logradouros ou bem próprios públicos deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I - Certidão de óbito e dados biográficos do homenageado, que deverão constar da justificativa do Projeto de Lei, sendo dispensado a certidão de óbito quando o nome referir-se a reconhecida figura pública nacional, mantidas as exigências do art. 124;
> II - Descrição correta da localização do bairro, logradouro ou bem próprio público que se pretende nomear, com menção exata do seu início e final e indicação em mapa da cidade:
> III - Certidão do órgão técnico competente que os nomes propostos atendem a presente lei.
> Parágrafo único. Nos casos de loteamentos novos, a denominação dos logradouros e numeração aprovada no Decreto de Aprovação do Loteamento, expedido pelo Poder Executivo, devendo o loteador atender aos itens constantes desta lei, em especial a alínea deste artigo.

Nota-se que a proposição vem acompanhada da descrição correta da localização, do bairro, logradouro ou bem público que se pretende nomear, bem como, segue acostada a Certidão de Óbito da homenageada, desta forma, cumpre os requisitos legais dispostos pelo Código de Posturas Municipal.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 38, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Lei n. 159/2021, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

Pedro Sampaio
Vereador /PSC/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade acompanham o voto do Eminente Relator e manifestam-se FAVORÁVEIS à tramitação Projeto de Lei n. 159/2021.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 14 de dezembro de 2021.

Mazutti
Vereador/PSC

Cidão da Telepar
Vereador /PSB